

O APOSENTADO OU O PENSIONISTA, MAIOR DE 65 ANOS, PERDE DIREITO À ISENÇÃO DE IDADE POR SER DEPENDENTE DO DECLARANTE?

Não. O fato de o pensionista ou o aposentado ser incluído como dependente não modifica a natureza do rendimento, devendo, nesse caso, o declarante incluir os rendimentos recebidos a esse título. Se o declarante for maior de 65 anos e tiver recebido rendimentos de aposentadoria ou pensão no ano-calendário de 2020, estes também fazem jus à parcela isenta mensal de até R\$ 1.903,98 (art. 35, inciso II, alínea "a", do Decreto nº 9.580/2018 (RIR/2018)).

EM QUAL FICHA INFORMAR O VGBL NA DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA 2021?

Considerando que não seja resgate, deverá informar na ficha de bens e direitos.
Base legal: citada no texto.

Nota: As respostas estão em conformidade com a legislação vigente, da época de sua elaboração.

QUAL É O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DO VALOR LOCATIVO DE IMÓVEL CEDIDO GRATUITAMENTE?

O valor locativo de imóvel cedido a terceiro é tributado na Declaração de Ajuste Anual, devendo ser informado em Rendimentos Tributáveis Recebidos de Pessoas Jurídicas, não se sujeitando, portanto, ao recolhimento mensal (carnê-leão).

O valor tributável corresponde a 10% do valor venal do imóvel, podendo ser adotado o constante da guia do IPTU do ano-calendário da Declaração de Ajuste Anual.

Se a cessão de uso não abrangeu todo o ano calendário, o valor tributável é apurado proporcionalmente ao período de cessão de uso de imóvel.

Não há incidência do imposto quando o imóvel for ocupado por seu proprietário ou cedido gratuitamente para uso do cônjuge ou de parentes de 1º grau (pais e filhos).

Do valor tributável podem ser subtraídas as seguintes despesas, quando o ônus tenha sido do proprietário:

- a) impostos, taxas e emolumentos incidentes sobre o bem que produzir o rendimento;
- b) aluguel pago pela locação de imóvel sublocado;
- c) despesas pagas para cobrança ou recebimento do rendimento;
- d) despesas de condomínio.

Base legal: arts. 35, inciso VII, alínea "b", 41, § 1º, e 42, do Decreto nº 9.580/2018 - RIR/2018.

Nota: As respostas estão em conformidade com a legislação vigente, da época de sua elaboração.

Colaboração de:
Maurílio de Souza Diniz
Diretor Gerencial